



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/17 – RB, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Assegura aos profissionais de enfermagem do Município de Formosa, o Descanso Digno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece norma para o descanso digno dos profissionais de enfermagem do município de Formosa.

**Art. 2º** As instituições de saúde, públicas e privadas, devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas de descanso, durante os intervalos do horário de trabalho.

**Parágrafo Único.** Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

I – destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II – arejados;

III – providos de mobiliário adequado (cama ou beliche)

IV – dotados de conforto térmico e acústico;

V – equipados com instalações sanitárias;

VI – adequados à quantidade de profissionais em serviço.

**Art. 3º** Na realização de reformas na estrutura física das unidades de saúde, devem ser adotadas providências para isolamento acústico e retenção de resíduos.

**Art. 4º** As unidades de saúde da rede privada que descumprirem esta Lei estão sujeitas à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**Art. 5º** As unidades de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ROBERTA BRITO  
Vereadora



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sem espaço apropriado, muitos profissionais mantêm o plantão sem intervalo ou repousam em condições precárias, sob os balcões de atendimento ou em outros casos no chão de locais inadequados e desumanos nas dependências dos hospitais.

Vale destacar que a enfermagem desenvolve função de grande relevância para a sociedade brasileira, cuidando do bem mais precioso do ser humano e é a responsável pelo bem-estar do cliente nas 24h do dia, através do acompanhamento do quadro clínico, execução dos tratamentos prescritos como alimentação, higienização, administração de medicamentos e presta orientações sobre prevenção de doenças e manutenção da saúde e conforto a família e coletividade.

Porém, a exaustão física provocada pelas longas jornadas está associado à redução do discernimento e ao aumento dos erros cometidos por profissionais de saúde.

Além das medidas visando o conforto e a segurança do profissional de enfermagem, o projeto prevê também que, quando for necessária algum tipo de melhoria ou reforma nas unidades de saúde, que sejam seguidas as normas previstas no manual sobre segurança no ambiente hospitalar, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O Manual disciplina as atividades de reforma, que podem ser executadas no ambiente, desde que sejam atendidas as peculiaridades do ambiente, radicalmente diferentes de um canteiro de obras tradicional, aconselha ainda que os efeitos nocivos de tais intervenções devam ser minimizados.

Uma das orientações da Anvisa diz respeito aos ruídos que, conforme o manual, devem ser minimizados e realizados em horários apropriados.

Diante o exposto e fundamentado pelo artigo 34, inciso X da Lei Orgânica do Município de Formosa, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

ROBERTA BRITO

Vereadora